

**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA FAZER +**

### **Prémio para a melhor prática pedagógica inovadora - Ensino Lusófona**

#### **Artigo 1.º**

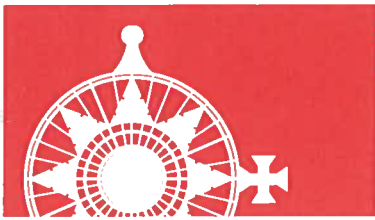
##### *Âmbito e objetivo*

- 1) O presente prémio tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de inovação pedagógica entre o corpo de docentes e investigadores dos estabelecimentos de ensino abrangidos através da atribuição do um prémio melhor prática pedagógica inovadora "**Fazer +**", doravante denominado prémio.
- 2) O concurso destina-se a premiar a integração nos conteúdos e atividades curriculares de unidades de qualquer nível de formação, de processos inovadores que estimulem a experimentação, o trabalho em grupo e de forma transversal, assentes num sistema misto de ensino aprendizagem presencial e a distância, em ordem a estimular a autoaprendizagem e o trabalho de forma inclusiva.
- 3) Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição do prémio e financiamento decorrentes do concurso mencionado na alínea anterior, a docentes e investigadores que integrem os seguintes estabelecimentos de Ensino Lusófona: a **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, a **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, o **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e o **IPluso – Instituto Politécnico da Lusofonia**.
- 4) No âmbito do presente prémio ninguém pode ser discriminado em razão de género, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição social ou orientação sexual.

#### **Artigo 2.º**

##### *Condições e características do prémio*

- 1) Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 1.º, que demonstrem ter desenvolvido processos de ensino-aprendizagem com recurso a metodologias inovadoras, baseadas em projetos



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

transversais a várias unidades curriculares, com recurso a tecnologias de ensino presencial e remoto, que estimulem e assegurem o cumprimento dos objetivos e a aquisição das competências definidas para as unidades curriculares abrangidas.

- 2) Admitem-se ao concurso os processos de ensino-aprendizagem que:
  - a. Já tenham sido efetivamente experimentados e estejam em funcionamento, atribuindo-se nestes casos um bónus na pontuação;
  - b. Tenham aplicação prevista para iniciar no ano letivo 2022/2023.
- 3) O projeto vencedor será aquele que maior pontuação obtiver, nos termos do presente regulamento, e receberá o montante de:
  - a. 5 000€ (cinco mil euros) caso a candidatura tenha sido realizada individualmente;
  - b. 8 500€ (oito mil e quinhentos euros) caso a candidatura tenha sido realizada em grupo;
  - c. O montante poder ser atribuído individualmente ou ao grupo de Docentes Vencedores.
  - d. Para usufruto do montante poderá ser criado um subcentro associado à Unidade de Investigação do(s) Docente(s) Vencedore(s).

### **Artigo 3.º**

#### *Documentação a entregar*

A candidatura é acompanhada por:

- a. Declaração de candidatura ao prémio, assinada por todos os autores onde demonstrem sucintamente a razão pela qual consideram a metodologia definida com os requisitos dispostos no artigo 2.º.
- b. Indicação se o processo já foi aplicado ou se será aplicado em 2022/2023;
- c. Documento descritivo do processo, que inclui:





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

- i. Identificação do(s) docentes, a instituição a que pertencem, respetivo número mecanográfico e categoria, indicando a(s) unidade(s) curricular(es) [UC] das quais são responsáveis no âmbito do processo;
- ii. Apresentação sucinta do(s) ciclo(s) de estudo e da(s) UC abrangida(s), incluindo um quadro resumo para cada uma que permita comparar as alterações efetuadas, incluindo o número de horas de contacto (presencial e remoto), o número de horas de trabalho, e o(s) anos curriculares e curso, evidenciando as alterações efetuadas;
- iii. Apresentação do projeto desenvolvido, demonstrando o cumprimento dos objetivos e competências definidos para a(s) UC;
- iv. Indicação das metodologias inovadoras, incluindo os materiais e recursos utilizados no processo de ensino/aprendizagem e a disponibilizar aos estudantes;
- v. A forma de relacionamento estudantes/discente(s);
- vi. A(s) ficha(s) de Unidade Curricular [FUC] de cada UC antes e após a introdução do processo de ensino/aprendizagem inovador;
- vii. A FUC (integrada) para o projeto com demonstração evidente das aulas presenciais e a distância (síncronas e assíncronas), incluindo cronograma de atividades;
- viii. Forma de coordenação da equipa docente, incluindo a preparação, leção/tutoria e a avaliação, bem como a relação com as restantes UC do(s) curso(s);
- ix. A indicação de como o processo apresentado se pode aplicar a outros contextos formativos, incluindo outras áreas disciplinares e/ou cursos;
- x. A demonstração de resultados, se já os houver, ou a expectativa dos mesmos.
- xi. As propostas deverão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

#### **Artigo 4.º**

##### *Procedimentos do concurso*

- 1) A candidatura ao prémio é efetuada com o envio da proposta, em formato PDF, à Vice-Reitoria para a Investigação e Internacionalização remetidas para o endereço de email: [vicereitoria.int@ulusofona.pt](mailto:vicereitoria.int@ulusofona.pt).
- 2) O concurso abre a 9 de maio de 2022 e as propostas podem ser enviadas até às 23h59, de 17 de junho 2022.
- 3) A decisão será comunicada, pela Vice-Reitoria para a Investigação e Internacionalização, a todos os interessados no decorrer do mês de julho de 2022, após o período de auscultação de resultados.

#### **Artigo 5.º**

##### *Avaliação das propostas e Júri*

- 1) As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Diretor do ILIND, que nomeia mais dois elementos.
- 2) Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam os elementos descritos no artigo 3.º, podendo ser entregues outros elementos.
- 3) As propostas serão classificadas numa escala numérica de 0 a 10, sendo os critérios gerais para a sua avaliação:
  - a. A coerência do processo de ensino/aprendizagem com os objetivos de competências definidos para as UC e curso(s) a que se destinam, incluindo a planificação das aulas e o processo de avaliação;
  - b. A inovação introduzida, quer no processo pedagógico, quer nos recursos e metodologias utilizadas, incluindo a transversalidade e transdisciplinaridade;
  - c. A relação estabelecida entre os estudantes e destes com o(s) docente(s), observando práticas inclusivas e que premeiam a evolução do conhecimento e aquisição coerente de competências;





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

- d. A metodologia de coordenação da equipa docente e/ou com os docentes das outras UC não incluídas no projeto;
  - e. A possibilidade de aplicação a outras áreas disciplinares e/ou cursos;
  - f. A já aplicação do projeto com uma majoração de acordo com o definido no número 2 do artigo 2.º.
- 4) Para cada um dos critérios de avaliação definidos nas alíneas a) a e) do número anterior é atribuída uma pontuação de 0 a 10, sendo o resultado final obtido a partir da seguinte fórmula (sendo atribuído 1 ponto ao F se o processo já tiver sido efetivamente experimentado):

$$\frac{(A \times 4 + B \times 3 + C \times 2 + D/2 + E/2)}{10} + F$$

#### **Artigo 6º**

##### *Disposições finais*

- 1) As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Direção do ILIND.
- 2) O presente Regulamento produzirá efeitos imediatos após a data da sua assinatura e vigorará até ao término dos projetos aprovados.

Lisboa, 5 de maio de 2022.

